



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.446

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2011.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2011**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 20.681.100,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e um mil e cem reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 estima a Receita em R\$ 20.681.100,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e um mil e cem reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 991.925,00 (novecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte cinco reais) e em R\$ 19.689.175,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	20.681.100,00
1.1. Receita Tributária	2.536.700,00
1.2. Receita de Contribuições	320.000,00
1.3. Receita Patrimonial	53.090,00
1.4. Receita de Serviços	365.500,00
1.5. Transferências Correntes	16.901.760,00
1.6. Outras Receitas Correntes	504.050,00

2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	20.681.100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	991.925,00
02. GABINETE DO PREFEITO	370.822,00
03. ASSESSORIA JURÍDICA	472.712,00
04. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	39.972,00
05. ASSESSORIA DE IMPRENSA	910,00
06. CONTROLADOR INTERNO	77.640,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.107.706,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.051.500,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	143.490,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	1.349.662,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	873.580,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.981.507,50
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	494.690,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.970.840,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	201.688,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	156.010,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	67.920,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.440,00
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	39.440,00
20. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	19.520,00
21. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	153.720,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.405,50
TOTAL	20.681.100,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	18.563.472,50
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	11.204.379,50
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	109.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.250.093,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.014.222,00
4.4.00.00 – Investimentos	719.222,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.295.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.405,50
TOTAL	20.681.100,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2010, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2010.

Art. 6º – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e onze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (30/11/2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal